$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

|  |
| --- |
| **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR****nº $cumprimentoCartorio.getIdentificadorCumprimentoFormatado()** |
| EM ATENÇÃO À DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SUPRACITADO, REQUISITO O PAGAMENTO EM FAVOR DO(A) BENEFICIÁRIO(A), CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO: |
| **NATUREZA** | **CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS** |
|  | **DATA** | **MOVIMENTO** |
| AJUIZAMENTO | $dataAutuacao | - |
| TRÂNSITO EM JULGADO | $autosDataTransitoJulgado | xx |
| CONTA DE CUSTAS | - | xx |
| DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DA OPV | - | xx |
|  |
| VALOR CONFORME **TABELA DE CUSTAS VIGENTE** | **R$ 00,00** |
| **DEVEDOR (CNPJ)** | $sugestaoPartesProcessoComCPF |
| **BENEFICIÁRIO (CNPJ)** | FUNJUS - FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO(CNPJ - 15.303.222.0001-50) |
| O prazo de pagamento desta requisição de obrigação de pequeno valor é de 2 (dois) meses (art. 535, § 3º, inc. II, CPC).A contagem do prazo tem início a partir da leitura desta intimação (art. 7º, § 2º, Decreto Judiciário nº 382/2020 do TJPR).O pagamento desta requisição de obrigação de pequeno valor poderá ser realizado via depósito judicial ou mediante quitação direta das guias vinculadas, a depender da possibilidade técnica do respectivo ente. Caso o pagamento ocorra por depósito judicial, as custas e despesas processuais serão quitadas pela Secretaria da Unidade Judiciária, mediante emissão de guias vinculadas (art. 1º, Decreto Judiciário nº 738/2014 do TJPR; e art. 5º, Decreto Judiciário nº 744/2009 do TJPR).Adota-se o prazo prescricional quinquenal para custas devidas ao FUNJUS e anual para custas devidas aos titulares de serventias privadas – inteligência dos arts. 206, §1º, inc. III, do Código Civil e 174 do Código Tributário Nacional, com base no Enunciado Orientativo n° 41 do FUNJUS.Conforme o Enunciado Orientativo nº 24 do FUNJUS - Texto Revisado (CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. Cálculo das Custas finais. Instrução Normativa nº 12/2017 da CGJ), *"apesar de a obrigação ser formada na data do trânsito em julgado, as “custas finais” (ou remanescentes) devem ser atualizadas monetariamente na ocasião da sua cobrança. [...] Portanto, no que se refere à emissão das guias de custas finais, transcorrendo-se lapso temporal entre a cotação das custas e a emissão das guias, é desnecessária a correção monetária por outro meio, bastando que seja utilizado o Sistema Uniformizado, pois esse é alimentado pela tabela de custas vigente, gerando automaticamente a quantidade em reais dos itens estipulados em VRC na data de emissão das guias de custas finais."*. |
| Data e assinatura conforme sistema. |